

## CS Brasil - Solicitação de esclarecimentos I - PE/531/2019 - SEJUS/RO

Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Sex, 06/03/2020 15:44

Para: alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>

Cc: Licitação CS BRASIL <licitacaocs@csbrasilervicos.com.br>

Olá, boa tarde!

Sr.(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;

Desde já agradecemos a atenção!

### **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS.**

#### **REGISTRO DE PREÇOS.**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 531/2019/ALFA/SUPEL/RO.**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0033.289373/2019-51.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

#### **1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Para execução dos futuros contratos poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? **Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**
- b) Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

#### **2-TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O Edital prevê que o contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, conforme abaixo:

##### **Anexo I - Termo de Referência**

##### **22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*22.1. O contrato terá sua vigência de 30 (trinta) meses prorrogável por igual período e uma única vez, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8666/93.*

*38.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.*

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 30 (trinta) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 30 (trinta) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

-

Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual/execução dos serviços, poderá ser alterado para a data de entrega dos veículos?

### **3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

- a. os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?
- b. as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?
- c. as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

-

### **4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS (RESERVAS).**

- a. Os veículos reservas para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.**

-

### **5- ASSINATURA DA PROPOSTA.**

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente.

Diantre disso, questiona-se:

- a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

### **6- SEGURO- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

O Edital prevê a contratação de seguro total para os veículos.

Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

- a. Conforme item 28.3.18 a Contratante irá responsabilizar-se pelos danos e avarias causados pelos servidores. Qual prazo será observado para o ressarcimento?
  - b. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
  - c. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?
- 
- 

## **7- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

No tocante a eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito, o Edital prevê que a Contratante irá ressarcir a Contratada pelo pagamento.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Dianete das previsões acima, questiona-se:

- a. Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para efetuar o ressarcimento à Contratada pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?
- b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- c. Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos.  
Está correto nosso entendimento?

## **8- DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Edital prevê regras para a rescisão do contrato, contudo não regulamenta a hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada.

Entendemos que, caso haja rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, **sem que haja culpa da Contratada**, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual, além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?

## **9- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – PERCENTUAL - CONTRADIÇÃO.**

O edital prevê que a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do

certame, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

Os itens 19.6 e 19.7 estabelecem que as adesões não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens registrados e, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Contudo, na Minuta da Ata de Registros de Preços, constam previsões diversas, conforme observa-se a seguir:

**10.4** *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

**10.5** *As adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

Destaca-se que, com o advento do Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 houve a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para **50% (cinquenta por cento)** para adesões por órgãos não participantes.

Ainda, promoveu alteração do §4º do art. 22 do referido decreto para reduzir o limite global, trazendo a previsão de que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** registrado a cada item e não mais ao quíntuplo, limitando assim as adesões.

Diante disso, questiona-se:

- a. Qual percentual deve ser observado para adesão por órgãos não participantes do presente certame?

#### **10- DA ADESIVAGEM.**

O Edital prevê que o modelo do Grafismo será fornecido pela SEJUS.

Contudo, é necessário o prévio conhecimento dos modelos/protótipos e especificações, para que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos (medidas) deverão ser utilizados nos veículos?

#### **11- DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Qual prazo será concedido para a licitante vencedora do certame assinar a Ata de Registro de Preços?

#### **12– VALIDADE DA PROPOSTA.**

- a. Qual será o prazo de validade da proposta a ser apresentada pela licitante?

Atenciosamente,



Licitação Pública  
Tel.: 11-2377-8068  
[www.csbrasilervicos.com.br](http://www.csbrasilervicos.com.br)

**AVISO LEGAL:** “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

**LEGAL NOTICE:** “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

**RENUNCIA:** “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 304/2020/SUPEL-ALFA

**Ao Senhor**

**MARCUS CASTELO BRANCO ALVES**

Secretário da Secretaria Estadual de Justiça - SEJUS

NESTA

**Assunto:** Encaminhar o pedido de esclarecimento referente ao PE 531/2019 (0010538881) – Processo Administrativo nº.0033.289373/2019-51

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, e a fim de possibilitar o deslinde do certame licitatório em epígrafe vimos por meio deste, encaminhar cópia do pedido de **ESCLARECIMENTO** formulado pela Empresa C S BRASIL FROTAS, referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, que visa: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez, **para análise e manifestação dessa Secretaria.**

Cumpre-nos observar, que a abertura da sessão está prevista para o dia **12/03/2020 , às 09h00min** (horário de Brasília).

Caso essa Secretaria não se manifeste até às **12h00mins** (Horário de Rondônia) do dia **11/03/2020**, o certame licitatório será **SUSPENSO**.

Limitado ao exposto, externamos votos de estima e consideração, e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes dos Santos**,



**Diretora Executiva**, em 09/03/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 09/03/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010539880** e o código CRC **8797E445**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.103983/2020-91

SEI nº 0010539880



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SEJUS-GPL

Processo Nº: 0043.103983/2020-91

Assunto: Esclarecimento CS BRASIL

Senhor Gerente,

Encaminho o pedido de esclarecimento id 0010538881, no que compete ao setor solicitante.

Na oportunidade, solicitamos resposta imediata a fim de evitar suspensão do certame com pregão eletrônico para o dia 12 de março de 2020.

Atenciosamente.

**FABRÍCIA SANTOS RANGEL**  
Chefe do Núcleo de Compras



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Chefe de Núcleo**, em 09/03/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010555254** e o código CRC **DB95E767**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.103983/2020-91

SEI nº 0010555254



## Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

### DESPACHO

De: SEJUS-GPL

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0043.103983/2020-91

Assunto: **Informações**

Senhora Chefe,

Seguem as informações referentes aos itens que competem a esta Gerência:

### **3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

a. os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

**Reposta: SIM**

b. as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

**Reposta:** Conforme consta no Termo de Referência a contratada "Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e ato ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;
- c) Laudo Técnico;
- d) Três orçamentos de cotação de preços( que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

## **7- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

No tocante a eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito, o Edital prevê que a Contratante irá ressarcir a Contratada pelo pagamento. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante das previsões acima, questiona-se:

- a. Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para efetuar o ressarcimento à Contratada pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

**RESPOSTA:** Primeiramente deverá ser observada se a culpa foi da contratante, caso seja e não tenha sido tomada nenhuma providência por esta no sentido de quitação da multa, a contratada pagará os débitos e será de acordo com os procedimentos administrativos.

- b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

**RESPOSTA:** Antes da quitação de qualquer multa a contratada deverá solicitar a contratante qual providência foi adotada referente à infração, pois o pagamento poderá estar tramitando administrativamente. Vale lembrar que as infrações de trânsito de veículos adaptados para o transporte de presos (viaturas) são enviadas para o órgão autuador solicitando o cancelamento administrativo, caso não haja o cancelamento o condutor arcará com os custos. Em se tratando de veículos utilizados para atividades administrativa, a responsabilidade é direta do condutor que se não for quitada em tempo hábil, a Contratante (neste caso a Secretaria de Estado de Justiça) pagará a multa e o condutor fará o ressarcimento aos cofres públicos mediante processo administrativo.

**Se em último caso permanecer alguma pendência referente a multas de trânsito na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a contratada poderá quitá-la e a contratante fará o reembolso será realizado de acordo com os procedimentos administrativos.**

- c. Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Todas as multas de trânsito que comprovadamente for culpa da contratante serão quitadas por esta ou ressarcida a contratada mediante a apresentação do comprovante de pagamento da referida multa de acordo com os procedimentos administrativos.

**10- DA ADESIVAGEM.** O Edital prevê que o modelo do Grafismo será fornecido pela SEJUS. Contudo, é necessário o prévio conhecimento dos modelos/protótipos e especificações, para que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos (medidas) deverão ser utilizados nos veículos?

**RESPOSTA: Seguirá o item 15 do edital:**

15.2. A arte do grafismo para os veículos operacionais será fornecido pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, ficando a confecção e aplicação a cargo da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA após a assinatura do contrato, momento em que a CONTRATANTE terá conhecimento da marca/modelo do veículo a ser fornecido, terá 02(dois) dias úteis para se comunicar com a CONTRATANTE através do e-mail [transporte.sejus@gmail.com](mailto:transporte.sejus@gmail.com) ou telefone (69) 99277-9332 acerca da arte do grafismo.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente**, em 11/03/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010587808** e o código CRC **E1CCBADA**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.103983/2020-91

SEI nº 0010587808



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

## DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SUPEL-ALFA

Processo Nº: 0043.103983/2020-91

Assunto: Resposta ao Esclarecimento

Senhor Pregoeiro,

Com os cumprimentos devidos, em referência ao id 0010538881, apresentamos os seguintes apontamentos:

### **1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

a) Para execução dos futuros contratos poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**Resposta:** Conforme previsão expressa no edital do certame, constante na letra 28.4.32 , página 46: *É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing.*

Portanto, os veículos devem ser de propriedade da empresa contratada.

b) Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: O edital no item 2 DO OBJETO (pag.3) é enfático em pontuar a expertise da empresa a ser contratada: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez.*

Importa salientar que a propriedade é a titularidade formal de um bem , enquanto a posse se constitui em uma condição autorizadora.

## **2-TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 30 (trinta) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 30 (trinta) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual/execução dos serviços, poderá ser alterado para a data de entrega dos veículos?

Resposta: Não. O edital nos itens é claro:

38.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato.

28.4.1. Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pelas contratante.

## **3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

a. os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

b. as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

c. as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

Resposta: Dentre as obrigações da contratada, um item que merece destaque e se relaciona com a presente petição, é quanto as condições que se dará a manutenção corretiva e preventiva independente da origem:

O edital é claro:

28.4.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de **qual origem for**, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

Outro ponto, dentre as obrigações, é a composição de custos discorida no item 28.4 DA CONTRATADA:

28.4.9. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta

28.3.18. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, **mau uso**, dolo e ato ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;

- c) Laudo Técnico;
- d) Três orçamentos de cotação de preços( que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

Quanto a esse aspecto a empresa deverá considerar para composição de custos, não só os riscos inerentes ao objeto pretendido, mas também a possibilidade de reposição de peças independente da condição de uso, o que não significa dizer que se afastará a responsabilidade do agente público que eventualmente possa a vir causar o dano, em especial, o mau uso somente após a conclusão do procedimento administrativo e se for comprado que há que se falar em ressarcimento, restando inviável estipular prazo.

Não foi estabelecido no certame em comento as situações que poderão gerar ressarcimento a contratada em virtude do desgaste não natural, mesmo assim, essa ausência, não exclui a responsabilidade civil do Estado ou dos seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ao culpa.

#### **4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS (RESERVAS).**

a. Os veículos reservas para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse

Resposta: Um dos requisitos para essa contratação é a não interrupção dos serviços, por essas razões foi considerado uma reserva técnica e a contratação de seguro que possa abranger todas as hipóteses. Por fim, elencamos que a contratada deverá substituir todos os veículos sinistrados, recorrendo para tal, ao seguro.

As regras editalícia dispõe:

28.4.8. A reserva técnica deverá ser utilizada sempre quando o veículo baixar em manutenção de qualquer natureza não sendo possível a sua devolução nos prazos estipulados no item 28.4.6;

28.4.9. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta

Importante são as atividades ininterruptas dos veículos serem

mantidas.

## **5- ASSINATURA DA PROPOSTA**

a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

A empresa afirma que tem observado, em diversos pregões que participou, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Por se tratar de atos inerentes a análise de propostas durante a fase de Pregão, sujeitamos o pedido de esclarecimentos para a SUPEL/ALFA.

## **6- SEGURO- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

a. Conforme item 28.3.18 a Contratante irá responsabilizar-se pelos danos e avarias causados pelos servidores. Qual prazo será observado para o resarcimento?

b. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

c. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário.

O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vítimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).

Apesar de não haver uma previsão editalícia à respeito do quesito trazido à baila, isto não afasta a responsabilidade civil do Estado ou dos

seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ao culpa.

Como procedimento a ser adotado basta a contratada demanda formalmente a contratada, a fim de sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a elucidação dos fatos e identificação dos responsáveis.

O Edital não foi omissivo quanto as garantias necessárias ao cumprimento do objeto, exigindo por parte da licitante vencedora a contratação de seguro, como se demonstra a seguir:

18. SEGURO:

18.1. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) para cada um;

18.2. Seguro com cobertura total do veículo locado.

18.3. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

18.4. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), para danos matérias causados a terceiros;

18.5. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. A contrata é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas no item 8 e seus sub itens referentes ao seguro.

18.7. A contratada deverá apresentar Apólice de Seguro, referente aos subitens 18.1 a 18.5, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente.

Portanto, desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme item 18.6, e que não venha refletir em responsabilização para a contratante independe a modalidade a CONTRATADA poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro.

## 7- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

a. Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para efetuar o resarcimento à Contratada pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

c. Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

Outrossim, dispõe no Edital:

- 28.3.17. Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obriga-se-a:
- a) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar ao órgão atuador;
  - b) Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar a esta de imediato o condutor, e enviar ao órgão atuador;
  - c) Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar a esta de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;
  - d) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
  - e) Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito;

Com relação aos fatos decorrentes de desobediência ao Código de Trânsito de Brasileiro e Leis Correlatas e que forem comprovadamente causados pelos condutores, fora das situações excepcionais garantidas em normas, deverá o fato ser comunicado pela contratada a contratante, para que proceda o necessário procedimento apuratório e responsabilização quando for o caso. Tal hipótese encontra lastro no Código de Trânsito Brasileiro, §§ 3º do artigo 257 do CTB, lei 9.503/97):

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo

Ainda de acordo com o CTB, § 7º, Art 257 quando não identificado o condutor o proprietário de veículo terá 15 dias de prazo, após sua notificação para apresentá-lo.

Após o prazo previsto e não havendo a identificação e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrado multa ao proprietário de veículo. Imediatamente ao se receber as notificações a contratada a envia para a organização a qual a viatura foi cedida para providências quanto a identificação do condutor e encaminhamento para a empresa, caso o prazo regulamentar se exceda, e a empresa tenha que arcar com esses custos, os valores são restituídos para a empresa contratada após o envio da documentação comprobatória.

Findando, os custos e os riscos inerentes a contratação devem ser observados em sua composição pelas empresas participantes e as multas geradas devem ser encaminhadas a contratante para apuração. Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário.

O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vítimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).

## **8- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Edital prevê regras para a rescisão do contrato, contudo não regulamenta a hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada. Entendemos que, caso haja rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual, além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?

Resposta. Será extinto o contrato, por inadimplemento do contratante, toda vez que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais ou de letra de lei e esta preveja como penalidade a ser aplicada, a rescisão unilateral do contrato (art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei de Licitações). O inadimplemento pode se dar com culpa (o contratado age com imprudência, negligência ou imperícia), sem culpa (fato decorre de caso fortuito ou de força maior) ou por dolo (vontade consciente e dirigida de praticar ou causar as condutas elencadas na lei como passíveis de rescisão contratual). No primeiro e no terceiro caso, a Administração irá assumir o contrato da maneira que se encontrar e tomará as demais providencias constantes do artigo 80 da Lei 8.666/93.

Todavia, verifica-se que consta na Minuta Contratual cláusula acerca dos casos de rescisão contratual:

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no Contrato

Nesse sentido, não se faz necessário regulamentar tal hipótese, por se tratar de regra geral de contratos administrativos.

## **9- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - PERCENTUAL - CONTRADIÇÃO.**

a. Qual percentual deve ser observado para adesão por órgãos não participantes do presente certame?

Resposta: O Termo de Referência nos itens 19.6 e 19.7 estabelecem que as adesões não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens registrados e, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes, em conformidade com o Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Portanto, este item do esclarecimento compete à comissão licitante a retificação do Edital.

## **10- DA ADESIVAGEM**

a) Qual modelo/protótipo de adesivos (medidas) deverão ser utilizados nos veículos?

Resposta: Já consta no Edital que após a assinatura do contrato, no prazo do item 15.3 do Edital, a CONTRATANTE terá conhecimento da arte do grafismo, tendo em vista que não se sabe qual será a marca/modelo do veículo a fim de especificar medidas.

Vejamos o item 15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS LOCADOS:

15.1. Todas as especificações técnicas como: características dos veículos, motorização, cores, grafismos, acessórios, equipamentos visual e de sinalização, rastreador, compartimento, GPS, entre outros estão descritos e detalhados nos id 7540721, 7616307, 7616542, 7616611, devendo ser obedecidas criteriosamente

15.2. A arte do grafismo para os veículos operacionais será fornecido pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, ficando a confecção e aplicação a cargo da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA após a assinatura do contrato, momento em que a CONTRATANTE terá conhecimento da marca/modelo do veículo a ser fornecido, terá 02(dois) dias úteis para se comunicar com a CONTRATANTE através do e-mail transporte.sejus@gmail.com ou telefone (69) 99277-9332 acerca da arte do grafismo.

## **11- DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Qual prazo será concedido para a licitante vencedora do certame assinar a Ata de Registro de Preços?

Resposta: A ata de registro de preço não é contrato, ela é gerenciada pela SUPEL, a quem compete o controle e autorização do uso. O que é assinado é o contrato caso seja vencedora no certame. Segue os itens do Edital:

20.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata;

38.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato

## **12- VALIDADE DA PROPOSTA.**

a. Qual será o prazo de validade da proposta a ser apresentada pela licitante?

Resposta: Conforme disposto no Art. 6º da Lei 10.520/02: O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL**, **Chefe de Núcleo**, em 12/03/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente**, em 12/03/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010624180** e o código CRC **C1CD7249**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.103983/2020-91

SEI nº 0010624180

2) ARTE PARA CAMINHONETE E VANS DO GAPE







1)ARTE DE GRAFISMO VEÍCULO PEQUENO ADPTADOS COM CELA-TIPO STATION WAGON -





## GRAFISMO

1 mensagem

Grupo de Transporte e Manutenção SEJUS <transporte.sejus@gmail.com>

13 de março de 2020 11:26

Para: sejus compras <sejuscompras@gmail.com>

Segue...

--

Sirleide

Transporte/SEJUS

9 8481-9509

5 anexos



ARTE PARA CAMIONTE E VANS DO GAPE 2.jpg

119K



ARTE PARA CAMIONETE E VANS GAPE 3.jpg

201K



ARTE PARA CAMIONETE E VANS DO GAPE.jpg

215K



ARTE VEÍCULOS PEQUENOS ADAPTADO COM CELA.jpg

1348K



1348K



 ARTE PARA CAMIONETE CONVENCIONAL SEJUS.pdf

11331K



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

## DESPACHO

De: SEJUS-NUCOM

Para: SUPEL-ALFA

Processo Nº: 0043.103983/2020-91

Assunto: Resposta ao Esclarecimento -Edital nº.  
531/2019/ALFA/SUPEL/RO

Senhor Pregoeiro,

Com os cumprimentos devidos, apresentamos os seguintes apontamentos:

### **1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

a) Para execução dos futuros contratos poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**Resposta:** Conforme previsão expressa no edital do certame, constante na letra 28.4.32 , página 46: *É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing.*

Portanto, os veículos devem ser de propriedade da empresa contratada.

b) Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: O edital no item 2 DO OBJETO (pag.3) é enfático em pontuar a expertise da empresa a ser contratada: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez.*

Importa salientar que a propriedade é a titularidade formal de um bem , enquanto a posse se constitui em uma condição autorizadora.

## **2-TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 30 (trinta) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 30 (trinta) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual/execução dos serviços, poderá ser alterado para a data de entrega dos veículos?

Resposta: A empresa questiona o prazo inicial da contagem da vigência contratual, uma vez que conforme o item 38.2, o prazo será o de 30 meses contados da assinatura do contrato e o prazo de entrega de 30 dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação caso seja acolhida a justificativa pela CONTRANTE, conforme item 28.4.1 do Edital. Assim sendo, o entendimento da empresa de que o início da contagem será do efetivo início da prestação dos serviços.

**A vigência de um contrato tem início na data de sua assinatura, ou em outra posterior devidamente determinada, até o dia de sua rescisão, na hipótese de recair em data divergente daquela aprazada no termo contratual.** O artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 disciplina a duração dos contratos administrativos, bem como as possíveis hipóteses de prorrogação de seu prazo de vigência:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (...)

Impende salientar que a questão da duração dos contratos não deve ser confundida com a prorrogação dos prazos nele previstos para execução das prestações. O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para a execução das prestações é tema relativo à execução do contrato.

Aliás, na fase contratual uma das cláusulas necessárias são prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o cada caso; Por oportuno, que há casos em que a prorrogação do prazo decorre da alteração daquilo que foi pactuado primitivamente, como, por exemplo, em virtude do aumento quantitativo do objeto contratado. Por via reflexa, o ajuste sofrerá dilatação de prazo prevista no § 1º do artigo 57 do caderno legal em estudo.

Art. 57 (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que

- ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Desse modo, o prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário, exceto em casos especiais previstos na Lei (incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93). Já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência. Assim, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais.

Mantenha-se, conforme as condições editalícias.

### **3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

- a. os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?
- b. as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?
- c. as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

Resposta: Dentre as obrigações da contratada, um item que merece destaque e se relaciona com a presente petição, é quanto as condições que se dará a manutenção corretiva e preventiva independente da origem:

O edital é claro:

28.4.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de **qual origem for**, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

Outro ponto, dentre as obrigações, é a composição de custos discorrida no item 28.4 DA CONTRATADA:

28.4.9. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta

28.3.18. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, **mau uso**, dolo e ato ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Fotos;
- c) Laudo Técnico;
- d) Três orçamentos de cotação de preços( que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

Quanto a esse aspecto a empresa deverá considerar para composição de custos, não só os riscos inerentes ao objeto pretendido, mas também a possibilidade de reposição de peças independente da condição de uso, o que não significa dizer que se afastará a responsabilidade do agente público que eventualmente possa a vir causar o dano, em especial, o mau uso somente após a conclusão do procedimento administrativo e se for comprado que há que se falar em ressarcimento, restando inviável estipular prazo.

Não foi estabelecido no certame em comento as situações que poderão gerar ressarcimento a contratada em virtude do desgaste não natural, mesmo assim, essa ausência, não exclui a responsabilidade civil do Estado ou dos seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ao culpa.

#### **4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS (RESERVAS).**

a. Os veículos reservas para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse

Resposta: Um dos requisitos para essa contratação é a não interrupção dos serviços, por essas razões foi considerado uma reserva técnica e a contratação de seguro que possa abranger todas as hipóteses. Por fim, elencamos que a contratada deverá substituir todos os veículos sinistrados, recorrendo para tal, ao seguro.

As regras editalícia dispõe:

- 28.4.8. A reserva técnica deverá ser utilizada sempre quando o veículo baixar em manutenção de qualquer natureza não sendo possível a sua devolução nos prazos estipulados no item 28.4.6;
- 28.4.9. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta

Importante são as atividades ininterruptas dos veículos serem mantidas.

## **5- ASSINATURA DA PROPOSTA**

a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

A empresa afirma que tem observado, em diversos pregões que participou, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, empregando apenas um print de imagem (assinatura).

Por se tratar de atos inerentes a análise de propostas durante a fase de Pregão, sujeitamos o pedido de esclarecimentos para a SUPEL/ALFA.

## **6- SEGURO- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

a. Conforme item 28.3.18 a Contratante irá responsabilizar-se pelos danos e avarias causados pelos servidores. Qual prazo será observado para o resarcimento?

b. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

c. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário.

O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vítimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em

outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).

Apesar de não haver uma previsão editalícia à respeito do quesito trazido à baila, isto não afasta a responsabilidade civil do Estado ou dos seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ao culpa.

Como procedimento a ser adotado basta a contratada demanda formalmente a contratada, a fim de sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a elucidação dos fatos e identificação dos responsáveis.

O Edital não foi omissivo quanto as garantias necessárias ao cumprimento do objeto, exigindo por parte da licitante vencedora a contratação de seguro, como se demonstra a seguir:

**18. SEGURO:**

18.1. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) para cada um;

18.2. Seguro com cobertura total do veículo locado.

18.3. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

18.4. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), para danos matérias causados a terceiros;

18.5. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. A contrata é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas no item 8 e seus sub itens referentes ao seguro.

18.7. A contratada deverá apresentar Apólice de Seguro, referente aos subitens 18.1 a 18.5, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente.

Portanto, desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme item 18.6, e que não venha refletir em responsabilização para a contratante independe a modalidade a CONTRATADA poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro.

## **7- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

a. Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para efetuar o resarcimento à Contratada pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

c. Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

### Trata o Edital:

- 28.3.17. Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obriga-se-a:
- a) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar ao órgão atuador;
  - b) Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar a esta de imediato o condutor, e enviar ao órgão atuador;
  - c) Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar a esta de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;
  - d) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
  - e) Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito;

Com relação aos fatos decorrentes de desobediência ao Código de Trânsito de Brasileiro e Leis Correlatas e que forem comprovadamente causados pelos condutores, fora das situações excepcionais garantidas em normas, deverá o fato ser comunicado pela contratada à contratante, para que proceda o necessário procedimento apuratório e responsabilização quando for o caso. Tal hipótese encontra lastro no Código de Trânsito Brasileiro, §§ 3º do artigo 257 do CTB, lei 9.503/97):

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo

Ainda, de acordo com o CTB, § 7º, art 257 quando não identificado o condutor o proprietário de veículo terá 15 dias de prazo, após sua notificação para apresentá-lo.

Seguindo ao prazo previsto e não havendo a identificação e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrado multa ao proprietário de veículo. Imediatamente ao receber as notificação a contratada a envia para a organização a qual a viatura foi cedida para providências quanto a identificação do condutor e encaminhamento para a empresa, caso o prazo regulamentar se exceda, e a empresa tenha que arcar com esses custos, os valores são restituídos para a empresa contratada após o envio da documentação comprobatória.

Findando, os custos e os riscos inerentes a contratação devem ser observados em sua composição pelas empresas participantes e as multas geradas devem ser encaminhadas a contratante para apuração. Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário.

O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vitimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).

## 8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Edital prevê normas para a rescisão do contrato, contudo não regulamenta a hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada. Entendemos que, caso haja rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual, além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?

Resposta. Será extinto o contrato, por inadimplemento do contratante, toda vez que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais ou de letra de lei e esta preveja como penalidade a ser aplicada, a rescisão unilateral do contrato (art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei de Licitações). O inadimplemento pode se dar com culpa (o contratado age com imprudência, negligência ou imperícia), sem culpa (fato decorre de caso fortuito ou de força maior) ou por dolo (vontade consciente e dirigida de praticar ou causar as condutas elencadas na lei como passíveis de rescisão contratual). No primeiro e no terceiro caso, a Administração irá assumir o contrato da maneira que se encontrar e tomará as demais providencias constantes do artigo 80 da Lei 8.666/93.

Todavia, verifica-se que consta na Minuta Contratual cláusula relativa a casos de rescisão contratual:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no Contrato

Nesse sentido, não se faz necessário regulamentar tal hipótese, por se tratar de regra geral de contratos administrativos.

## **9- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - PERCENTUAL - CONTRADIÇÃO.**

a. Qual percentual deve ser observado para adesão por órgãos não participantes do presente certame?

Resposta: O Termo de Referência nos itens 19.6 e 19.7 estabelecem que as adesões não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens registrados e, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes, em conformidade com o Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Portanto, este item do esclarecimento compete à comissão licitante a retificação do Edital.

## **10- DA ADESIVAGEM**

a) Qual modelo/protótipo de adesivos (medidas) deverão ser utilizados nos veículos?

Resposta: O Congresso Nacional promulgou em 04/12/2019 a Emenda Constitucional (EC) 104 criando a Polícia Penal, órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal. Na prática a medida transformou os agentes penitenciárias em policiais, todavia, o assunto não está regulamentado no âmbito Estadual. Por essa razão na fase elaborativa estipulou-se que a arte do grafismo será fornecida após a assinatura do contrato, tendo em vista a possibilidade de alteração do brasão desta Secretaria.

Contudo, para fins de composição de custos das empresas licitantes e assegurar as condições de competitividade das empresas, apresentamos a arte do grafismo atual da SEJUS, apenas como projeção para as futuras viaturas, não se olvidando a impossibilidade de especificar medidas pois não conhecemos qual será a marca/modelo dos veículos a serem locados.

Segue em anexo modelos de artes do grafismo encaminhados pelo setor solicitante através do e-mail 0010672212:

- a)Id 0010671836 para FURGÃO OPERACIONAL, COM CELA COM GRAFISMO SEJUS /GAPE e para CAMINHONETES OPERACIONAIS, COM CELA, COM GRAFISMO SEJUS/GAPE,
- b)id 0010671879 para VEICULO OPERACIONAL, TIPO PERUA STATION WAGON, COM CELA, COM GRAFISMO CONVENCIONAL SEJUS
- c)id 0010672079, para CAMINHONETES OPERACIONAIS, COM CELA, COM GRAFISMO CONVENCIONAL SEJUS

Ressaltamos que não há veículo Tipo Furgão nesta Secretaria servindo de modelo a arte da letra "a" como referência, mantendo-se as regras dos itens 15.2 e 15.3.

## **11- DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Qual prazo será concedido para a licitante vencedora do certame assinar a Ata de Registro de Preços?

Resposta: A ata de registro de preço não é contrato, ela é gerenciada

pela SUPEL, a quem compete o controle e autorização do uso. O que é assinado é o contrato na eventualidade de ser vencedora do processo licitatório Segue os itens do Edital:

20.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata;

38.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato

## **12- VALIDADE DA PROPOSTA.**

a. Qual será o prazo de validade da proposta a ser apresentada pela licitante?

Resposta: Conforme disposto no Art. 6º da Lei 10.520/02: O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Na oportunidade, desconsiderar o despacho do NUCOM id 0010624180:

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Chefe de Núcleo**, em 16/03/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente**, em 16/03/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010681901** e o código CRC **2CF4F2D1**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.103983/2020-91

SEI nº 0010681901



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **RESPOSTA**

### **AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 531/2019/ALFA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 0033.289373/2019-51

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 212/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

### **QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS**

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

#### **1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

**a)** *Para execução dos futuros contratos poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.*

**Resposta:** Conforme previsão expressa no edital do certame, constante na letra 28.4.32 , página 46: É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing. Portanto, os veículos devem ser de propriedade da empresa contratada.

**b)** *Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia*

*majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

**Resposta:** O edital no item 2 DO OBJETO (pag.3) é enfático em pontuar a expertise da empresa a ser contratada: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, PICK UP, TIPO PERUA STATION WAGON, E TIPO HATCH para atender as necessidades do Sistema Prisional da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, pelo período 30 (trinta) meses prorrogáveis por igual período e uma única vez.

Importa salientar que a propriedade é a titularidade formal de um bem, enquanto a posse se constitui em uma condição autorizadora.

## **2-TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

*De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 30 (trinta) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 30 (trinta) meses de "aluguel", entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual/execução dos serviços, poderá ser alterado para a data de entrega dos veículos?*

**Resposta:** A empresa questiona o prazo inicial da contagem da vigência contratual, uma vez que conforme o item 38.2, o prazo será o de 30 meses contados da assinatura do contrato e o prazo de entrega de 30 dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação caso seja acolhida a justificativa pela CONTRANTE, conforme item 28.4.1 do Edital. Assim sendo, o entendimento da empresa de que o início da contagem será do efetivo início da prestação dos serviços.

**A vigência de um contrato tem início na data de sua assinatura, ou em outra posterior devidamente determinada, até o dia de sua rescisão, na hipótese de recair em data divergente daquela aprazada no termo contratual.** O artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 disciplina a duração dos contratos administrativos, bem como as possíveis hipóteses de prorrogação de seu prazo de vigência:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja

interesse da administração. (...)

Impende salientar que a questão da duração dos contratos não deve ser confundida com a prorrogação dos prazos nele previstos para execução das prestações. O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para a execução das prestações é tema relativo à execução do contrato.

Aliás, na fase contratual uma das cláusulas necessárias são prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o cada caso; Por oportuno, que há casos em que a prorrogação do prazo decorre da alteração daquilo que foi pactuado primitivamente, como, por exemplo, em virtude do aumento quantitativo do objeto contratado. Por via reflexa, o ajuste sofrerá diliação de prazo prevista no § 1º do artigo 57 do caderno legal em estudo.

Art. 57 (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Desse modo, o prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário, exceto em casos especiais previstos na Lei (incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93). Já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência. Assim, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais.

Mantenha-se, conforme as condições editalícias.

### **3- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

**a.** os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?

**b.** as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

**c.** as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

**Resposta:** Dentre as obrigações da contratada, um item que merece destaque e se relaciona com a presente petição, é quanto as condições que se dará a manutenção corretiva e preventiva independente da origem:

#### **O edital é claro:**

28.4.2. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de **qual origem for**, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

Outro ponto, dentre as obrigações, é a composição de custos discorrida no item 28.4 DA CONTRATADA:

28.4.9. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta

28.3.18. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, **mau uso**, dolo e ato ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Fotos;

c) Laudo Técnico;

d) Três orçamentos de cotação de preços( que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondente aos valores praticados no mercado);

e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou fornecerem peças;

f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor;

Quanto a esse aspecto a empresa deverá considerar para composição de custos, não só os riscos inerentes ao objeto pretendido, mas também a possibilidade de reposição de peças independente da condição de uso, o que não significa dizer que se afastará a responsabilidade do agente público que eventualmente possa a vir causar o dano, em especial, o mau uso somente após a conclusão do procedimento administrativo e se for comprado que há que

se falar em ressarcimento, restando inviável estipular prazo.

Não foi estabelecido no certame em comento as situações que poderão gerar ressarcimento a contratada em virtude do desgaste não natural, mesmo assim, essa ausência, não exclui a responsabilidade civil do Estado ou dos seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo à culpa.

#### **4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS (RESERVAS).**

**a.** *Os veículos reservas para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse*

**Resposta:** Um dos requisitos para essa contratação é a não interrupção dos serviços, por essas razões foi considerado uma reserva técnica e a contratação de seguro que possa abranger todas as hipóteses. Por fim, elencamos que a contratada deverá substituir todos os veículos sinistrados, recorrendo para tal, ao seguro.

As regras editalícia dispõe:

28.4.8. A reserva técnica deverá ser utilizada sempre quando o veículo baixar em manutenção de qualquer natureza não sendo possível a sua devolução nos prazos estipulados no item 28.4.6;

28.4.9. A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta

Importante são as atividades ininterruptas dos veículos serem mantidas.

#### **5- ASSINATURA DA PROPOSTA**

**a)** *A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?*

A empresa afirma que tem observado, em diversos pregões que participou, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, empregando apenas um print de imagem (assinatura).

Por se tratar de atos inerentes a análise de propostas durante a fase de Pregão, sujeitamos o pedido de esclarecimentos para a SUPEL/ALFA.

## **6- SEGURO- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

**a.** *Conforme item 28.3.18 a Contratante irá responsabilizar-se pelos danos e avarias causados pelos servidores. Qual prazo será observado para o resarcimento?*

**b.** *A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?*

**c.** *Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?*

Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário.

O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vítimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).

Apesar de não haver uma previsão editalícia à respeito do quesito trazido à baila, isto não afasta a responsabilidade civil do Estado ou dos seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ao culpa.

Como procedimento a ser adotado basta a contratada demanda formalmente a contratada, a fim de sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a elucidação dos fatos e identificação dos responsáveis.

O Edital não foi omisso quanto as garantias necessárias

ao cumprimento do objeto, exigindo por parte da licitante vencedora a contratação de seguro, como se demonstra a seguir:

**18. SEGURO:**

18.1. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) para cada um;

18.2. Seguro com cobertura total do veículo locado.

18.3. Seguro com cobertura no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

18.4. Seguro com cobertura no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), para danos matérias causados a terceiros;

18.5. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. A contratada é obrigada a obedecer criteriosamente todas as exigências contidas no item 8 e seus sub itens referentes ao seguro.

18.7. A contratada deverá apresentar Apólice de Seguro, referente aos subitens 18.1 a 18.5, no ato da entrega dos veículos a serem locados e posteriormente, deverá entregar o referido documento anualmente.

Portanto, desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme item 18.6, e que não venha refletir em responsabilização para a contratante independe a modalidade a CONTRATADA poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro.

**7- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

**a.** *Qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para efetuar o ressarcimento à Contratada pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?*

**b.** *Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?*

**c.** *Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?*

**Trata o Edital:**

28.3.17. Quando ocorrer multas de trânsito, a CONTRATANTE, obriga-se-a:

a) Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, e enviar ao órgão atuador;

b) Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar a esta de imediato o condutor, e enviar ao órgão atuador;

c) Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar a esta de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;

d) Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

e) Ressarcir a CONTRATADA mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito;

Com relação aos fatos decorrentes de desobediência ao Código de Trânsito de Brasileiro e Leis Correlatas e que forem comprovadamente causados pelos condutores, fora das situações excepcionais garantidas em normas, deverá o fato ser comunicado pela contratada à contratante, para que proceda o necessário procedimento apuratório e responsabilização quando for o caso. Tal hipótese encontra lastro no Código de Trânsito Brasileiro, §§ 3º do artigo 257 do CTB, lei 9.503/97):

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo

Ainda, de acordo com o CTB, § 7º, art 257 quando não identificado o condutor o proprietário de veículo terá 15 dias de prazo, após sua notificação para apresentá-lo.

Seguindo ao prazo previsto e não havendo a identificação e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrado multa ao proprietário de veículo. Imediatamente ao receber as notificações a contratada a envia para a organização a qual a viatura foi cedida para providências quanto a identificação do condutor e encaminhamento para a empresa, caso o prazo regulamentar se exceda, e a empresa tenha que arcar com esses custos, os valores são restituídos para a empresa contratada após o envio da documentação comprobatória.

Findando, os custos e os riscos inerentes a contratação devem ser observados em sua composição pelas empresas participantes e as multas geradas devem ser encaminhadas a contratante para apuração. Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário.

O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vitimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em

recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).

## **8- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*O Edital prevê normas para a rescisão do contrato, contudo não regulamenta a hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada. Entendemos que, caso haja rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual, além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/93. Está correto o entendimento?*

**Resposta:** Será extinto o contrato, por inadimplemento do contratante, toda vez que ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais ou de letra de lei e esta preveja como penalidade a ser aplicada, a rescisão unilateral do contrato (art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei de Licitações). O inadimplemento pode se dar com culpa (o contratado age com imprudência, negligência ou imperícia), sem culpa (fato decorre de caso fortuito ou de força maior) ou por dolo (vontade consciente e dirigida de praticar ou causar as condutas elencadas na lei como passíveis de rescisão contratual). No primeiro e no terceiro caso, a Administração irá assumir o contrato da maneira que se encontrar e tomará as demais providencias constantes do artigo 80 da Lei 8.666/93.

Todavia, verifica-se que consta na Minuta Contratual cláusula relativa a casos de rescisão contratual:

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no Contrato

Nesse sentido, não se faz necessário regulamentar tal hipótese, por se tratar de regra geral de contratos administrativos.

## **9- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - PERCENTUAL - CONTRADIÇÃO.**

*a. Qual percentual deve ser observado para adesão por órgãos não participantes do presente certame?*

Resposta: O Termo de Referência nos itens 19.6 e 19.7 estabelecem que as adesões não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens registrados e, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes, em conformidade com o Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Portanto, este item do esclarecimento compete à comissão licitante a retificação do Edital.

## **10- DA ADESIVAGEM**

*a) Qual modelo/protótipo de adesivos (medidas) deverão ser utilizados nos veículos?*

**Resposta:** O Congresso Nacional promulgou em 04/12/2019 a Emenda Constitucional (EC) 104 criando a Polícia Penal, órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal. Na prática a medida transformou os agentes penitenciárias em policiais, todavia, o assunto não está regulamentado no âmbito Estadual. Por essa razão na fase elaborativa estipulou-se que a arte do grafismo será fornecida após a assinatura do contrato, tendo em vista a possibilidade de alteração do brasão desta Secretaria.

Contudo, para fins de composição de custos das empresas licitantes e assegurar as condições de competitividade das empresas, apresentamos a arte do grafismo atual da SEJUS, apenas como projeção para as futuras viaturas, não se olvidando a impossibilidade de especificar medidas pois não conhecemos qual será a marca/modelo dos veículos a serem locados.

Segue em anexo modelos de artes do grafismo encaminhados pelo setor solicitante através do e-mail 0010672212:

Id 0010671836 para FURGÃO OPERACIONAL, COM CELA COM GRAFISMO SEJUS /GAPE e para CAMINHONETES OPERACIONAIS, COM CELA, COM GRAFISMO SEJUS/GAPE,

id 0010671879 para VEICULO OPERACIONAL, TIPO PERUA STATION WAGON, COM CELA, COM GRAFISMO CONVENCIONAL SEJUS

id 0010672079, para CAMINHONETES OPERACIONAIS, COM CELA, COM GRAFISMO CONVENCIONAL SEJUS

Ressaltamos que não há veículo Tipo Furgão nesta Secretaria servindo de modelo a arte da letra "a" como referência, mantendo-se as regras dos itens 15.2 e 15.3.

## **11- DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

*Qual prazo será concedido para a licitante vencedora do certame assinar a Ata de Registro de Preços?*

**Resposta:** A ata de registro de preço não é contrato, ela é gerenciada pela SUPEL, a quem compete o controle e autorização do uso. O que é assinado é o contrato na eventualidade de ser vencedora do processo licitatório segue os itens do Edital:

20.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata;

38.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato

## **12- VALIDADE DA PROPOSTA.**

*a. Qual será o prazo de validade da proposta a ser apresentada pela licitante?*

**Resposta:** Conforme disposto no Art. 6º da Lei 10.520/02: O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Os questionamentos abaixo, cabem à **equipe de licitação**, manifestando-se da seguinte forma:

## **5- ASSINATURA DA PROPOSTA**

*a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?*

**Resposta:** Os documentos serão aceitos em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018. Vale ressaltar a importância do Anexo IV do edital, que trata das regras de transição, que também define que o pregoeiro e sua equipe de licitação, SOMENTE terão acesso às informações(proposta e habilitação) após a fase de lances no sistema.

## **9- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - PERCENTUAL - CONTRADIÇÃO.**

*a. Qual percentual deve ser observado para adesão por órgãos não participantes do presente certame?*

**Resposta:** As adesões deverão seguir o previsto no Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, onde as adesões não poderão exceder a **50% dos quantitativos** dos itens registrados e, na totalidade ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

## **10- DA ADESIVAGEM**

*a) Qual modelo/protótipo de adesivos (medidas) deverão ser utilizados nos veículos?*

*Conforme resposta da secretaria de origem neste, os modelos foram anexados nos autos do processo em tela, contudo por tratar-se de arquivo em imagem, o processo estará anexada em sua íntegra, no site da SUPEL RO [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).*

Portanto, esclarece este Pregoeiro, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Substituto SUPEL- RO  
Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 18/03/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010723728** e o código CRC **C1103619**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.103983/2020-91

SEI nº 0010723728